

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

C.N.P.J - 07.244.760/0001-93

ENDEREÇO - RUA DA GRÉCIA Nº 11, EDF. FRUTOS DIAS, SALA 301, COMÉRCIO - SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DE VEÍCULOS DO TIPO CAMIONETA FECHADA, SUV, 07(SETE) LUGARES, ANO MODELO NÃO INFERIOR A 2025.

VALOR - TOTAL MENSAL DE R\$ 824.474,07 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 9.893.688,84 (NOVE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

PROCESSO Nº 8522/2025

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
18964591

Assinado de forma digital por SERGIO CARVALHO MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25 18:32:56 -03'00'

CONTRATO DE LOCAÇÃO

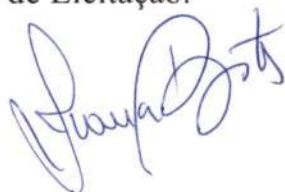
Contrato nº **036/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.674.337/0001-99**, neste ato representada pela Deputada Ivan Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua da Grécia, nº 11, edifício Frutos Dias, sala 301, Comércio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.244.760/0001-93**, neste ato representada pelo Senhor Sergio Carvalho Mattos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico nº **020_/2025**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de **02/07/2025**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- . Termo de Referência;
- . Proposta da Contratada;
- . Edital de Licitação.



CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na disponibilização contínua de veículos do tipo camioneta fechada, SUV, 07(sete) lugares, ano modelo não inferior a 2025, zero-quilômetro, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total (com cobertura para Parlamentares, Servidores e Terceiros), licenciamento por conta da locadora, quilometragem livre, dotado de todos os equipamentos obrigatórios pela legislação vigente, excluindo motorista e combustível, **conforme especificações técnicas informadas no Anexo I (TERMO DE**

REFERÊNCIA), o qual passa a integrá-lo como se nele estivesse transcrito.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. O Prazo para entrega é de até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato na sede da **CONTRATANTE**.

2. O contrato terá vigência a partir da data de assinatura, sendo que o prazo da prestação do serviço é de **24 (vinte quatro) meses**, podendo ser prorrogado se do interesse das partes, respeitado o limite previsto na Lei Estadual nº 14634/23 e Lei Federal nº 14133/21.

3. Caso haja renovação, a **CONTRATADA**, se obriga a substituir a frota com as mesmas especificações e veículos zero-quilômetro.

CLÁUSULA QUARTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000; Elemento 3390.39** do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUINTA **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

1. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia contratual, em **valor correspondente a 5% (cinco por cento) sob o valor anual do contrato**, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

1.1 Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia expressas na Lei nº 14.133 de 2021.

2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deve ter a validade durante toda execução do contrato e por mais 90 (noventa dias) dias após o término da vigência contratual. A cobertura permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não efetue o pagamento dos prêmios nas datas convencionadas, nos termos do artigo 101, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no

prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato;

4. A garantia deverá ser integralizada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores, de modo a restabelecer seu valor original.

5. A substituição da garantia poderá ser admitida a qualquer tempo, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e prévia autorização da **CONTRATANTE**, desde que observadas as modalidades previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021. Caberá à **CONTRATADA** a escolha de uma das modalidades legalmente previstas, desde que não haja prejuízo à segurança da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO CONTRATO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) mensalmente, conforme previsto no anexo 1 do Termo de Referência.

2. A utilização do IMR não impede a aplicação ao mesmo tempo de outros mecanismos para avaliação da prestação de serviços.

3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízos das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) Não produzir os resultados esperados;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

4. Liquidação:

Para fins de liquidação, o Fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários no documento, tais como:

a) Data da Emissão;

b) Dados do Contrato e da Contratante;

c) Período respectivo de execução do Contrato;

d) Valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6. Havendo erro ou atraso na apresentação da nota fiscal, instrumento de cobrança

equivalente, ou documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento do **CONTRATANTE**, não acarretando qualquer ônus para a ALBA.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. Após o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia Legislativa, através de depósito bancário em conta corrente, até 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo **CONTRATADO**.

1.1. O valor unitário mensal da locação é de **R\$ 13.086,89 (treze mil oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

1.2. O valor total mensal da locação é de **R\$ 824.474,07 (oitocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sete centavos)**.

1.3. O valor total anual da locação é de **R\$ 9.893.688,84 (nove milhões oitocentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.

2. Havendo pendência impeditiva de pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/ Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC da Fundação Getúlio Vargas pro rata tempore.

4. Nas compras para entrega imediata até quinze dias da data do recebimento do empenho, não haverá atualização financeira correspondente ao período, compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento.

5. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7. Serão retidos, pela **CONTRATANTE**, os tributos devidos pela **CONTRATADA**, e que a Lei determinar ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** a retenção.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 5 de 12

SERGIO
CARVALHO
MATTOS:9681
8964591

Assinado de forma
digital por SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25
18:34:37 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado o interstício mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta, conforme variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

2. O reajuste será concedido mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e análise da Administração, acompanhada da comprovação da variação do índice.

CLÁUSULA OITAVA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Da Sustentabilidade:

a) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente;

b) Preservar as características originais dos veículos para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com a qualidade do ar.

2. Da Subcontratação:

a) Não utilizar subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência, no todo ou em parte do fornecimento da locação;

b) Os veículos deverão ser de propriedade da **CONTRATADA**, comprovada através de CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo), não sendo possível a subcontratação nesta contratação.

3. Do Seguro veicular:

Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total (para Parlamentares, Servidores e Terceiros), durante todo período de execução da prestação dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora;

A **CONTRATADA** se responsabilizará por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela **CONTRATADA** através do seguro do veículo, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos pessoais;

Os veículos deverão possuir Seguro com cobertura total que inclua a cobertura

para responsabilidade civil, contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, incluindo a devida assistência para o motorista da seguinte forma:

- a) Cobertura por perda total decorrente furto, roubo, incêndio;
- b) Cobertura por danos materiais causados pelo veículo utilizado para prestação dos serviços, a bens de terceiros;
- c) Cobertura por danos pessoais causados por terceiros, de até o limite estabelecido pelo DPVAT - (Seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre);

No caso da franquia de seguro pago pela **CONTRATADA**, o valor será integralmente restituído pela **CONTRATANTE**;

Em caso de sinistro, onde a **CONTRATANTE** não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo da **CONTRATADA** for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

- a) Se possuir seguro, esse agente arcará com os serviços a serem executados e com a franquia;
- b) Se não possuir seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

A **CONTRATADA** deverá comprovar o seguro dos veículos no ato da entrega dos mesmos, ou quando for solicitado em qualquer tempo da vigência do Contrato pela ALBA.

A comprovação do seguro deverá ser feita através de apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

Caberá a **CONTRATADA** apresentar a cópia da apólice de seguro do veículo disponibilizado no contrato, bem como apresentar o cartão de seguro;

Na ocasião do vencimento da apólice, a **CONTRATADA** deverá apresentar a cópia da renovação e providenciar a substituição do cartão do seguro com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data final de vigência.

Em caso de sinistro causado por condutor autorizado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá solicitar o reembolso do valor da franquia mediante apresentação de Nota de Débito, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela Administração. O pagamento estará condicionado à verificação da responsabilidade e à comprovação dos custos incorridos.

4. Infrações de Trânsito

No recebimento de qualquer tipo de "Auto de Infração de Trânsito" - Multas, a **CONTRATADA** verificará onde o veículo estava disposto no dia e horário da infração, se com a **CONTRATANTE** ou na **CONTRATADA** para manutenção;



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818
964591

Página 7 de 12

Assinado de forma
digital por SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25
18:35:17 -03'00'

Se estiver com a **CONTRATANTE**, as notificações serão encaminhadas a mesma, acompanhado de um ofício para Coordenação de Transportes da **ALBA**, solicitando a identificação do condutor responsável pela emissão da multa;

Se estiver com a **CONTRATADA**, as notificações serão assumidas pela mesma.

É facultado ao condutor o “Direito de Defesa” da multa, junto ao órgão expedidor da mesma. Não havendo defesa ou a mesma sendo indeferida a **CONTRATADA** encaminhará uma comunicação a **CONTRATANTE** informando a penalidade legal para futuro reembolso/ressarcimento através de nota de débito, NIP (notificação infração penalidade), comprovante pagamento, contra a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** será ressarcida do valor da multa, através de desconto em folha de pagamento do condutor identificado ou do responsável pelo veículo.

Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, visando à apuração da responsabilidade pelas multas.

Caso a **CONTRATADA** não cumpra com o estabelecido no item anterior, a **ALBA** ficará isento do pagamento da referida multa, vez que não poderá reverter à despesa a quem a cometeu, pela alegação de cerceamento do direito de defesa.

Não cobrar taxas, multas, juros, sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente do valor constante do auto de infração e comprovante pagamento, através da discriminação na Nota Débito.

CLÁUSULA NONA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. Local de Entrega dos veículos:

- Os veículos deverão ser entregues na sede da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela Coordenação de Transportes.
- Os veículos permanecerão a disposição da **ALBA** durante a vigência do Contrato.
- Os veículos deverão estar regularizados referente ao Certificado de Propriedade, IPVA, Infrações, durante toda vigência do Contrato.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 8 de 12

SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818
964591

Assinado de forma
digital por SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25
18:35:55 -03'00'

2. Condições de Entrega:

- Os veículos deverão ser zero-quilômetro, ano não inferior a 2025, emplacados e registrados junto ao órgão competente, licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização.
- O Prazo para entrega do objeto é de até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato na sede da **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do Certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV), cópia da apólice do seguro e certidão de nada consta do veículo.
- A locação será mensal, com quilometragem livre, estando inclusos todos os custos envolvidos, exceto motorista e combustível.
- O veículo disponibilizado deverá conter a marca e especificações na proposta.
- Os veículos devem ser entregues com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATADA**, para a sede da **CONTRATANTE**.
- No final do contrato os veículos serão devolvidos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

3. Condições da Manutenção:

- Providenciar, após a comunicação da **CONTRATANTE**, no caso de eventuais defeitos mecânicos ou fatos de outras naturezas apresentadas pelo veículo, a sua recuperação e efetuar a substituição, no prazo de até 04 (quatro) horas, por outro veículo com características idênticas ou superiores as previstas no Termo de Referência, sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, devendo estar devidamente licenciado e segurado;
- O período de não disponibilização do veículo pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, na hipótese de substituição, será devidamente cortado pelos dias de serviço não prestado;
- A substituição provisória do veículo (carro reserva) pelo veículo titular, em caso de manutenção, sinistros, dentre outros deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, podendo este prazo, a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado caso seja necessário. A reapresentação do veículo titular ou sua substituição definitiva poderá ser solicitada, a critério da **CONTRATANTE**, caso este prazo seja ultrapassado;
- No caso de a substituição ser motivada por colisão grave, furto/roubo ou perda total do veículo, desde que devidamente comprovados, o prazo para a substituição do veículo reserva, será de até 90 (noventa) dias consecutivos, sendo obrigatória a reapresentação do veículo, objeto do contrato, ou sua

substituição definitiva após este prazo;

- Responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, substituindo o veículo quando necessário onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, nas mesmas condições e características do veículo substituído.
- Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, disco e pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, pneus e outras providências necessárias ao perfeito funcionamento do veículo;
- Alinhamentos, balanceamentos, pneus, correm por conta da **CONTRATADA** e sem ônus para **CONTRATANTE**, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes.
- Não serão permitidos pneus recauchutados nos veículos locados.
- A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente sempre que atingir o limite de segurança ou em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas, pneus estourados, ou qualquer outra situação que impeça a circulação dos veículos ou risco de acidentes.
- Pneus estepes deverão ser novos e nas mesmas condições dos demais pneus.
- Solicitar os veículos locados para revisão e/ou manutenção preventiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que, para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata e nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- A **CONTRATADA** deverá providenciar e arcar com as despesas de limpeza, higienização e lavagem. A lavagem simples deverá ser executada em todos os veículos, 01(uma) vez por semana em Empresa indicada pela **CONTRATADA**.
- A **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE** o reembolso de despesas com manutenção corretiva decorrente de trocas prematuras ou desgaste anormal de peças e serviços, desde que tais situações sejam devidamente comprovadas. O reembolso será solicitado por meio de Nota de Débito, acompanhada da documentação comprobatória exigida pela **CONTRATANTE**.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascct@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 10 de 12

SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818
964591

Assinado de forma
digital por SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25
18:36:32 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. As comunicações entre a **ALBA** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3. A **ALBA** poderá convocar representante da empresa para tomar as providências necessárias, que deverão ser cumpridas de imediato.

4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **ALBA** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado.

5. Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

b) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

d) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

e) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao

gestor do contrato.

g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou a prorrogação contratual.

h) O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. Gestor do Contrato:

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

c) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 58 da Lei nº 14133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

d) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

e) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

SERGIO
CARVALHO
MATTOS:968189
64591

Página 12 de 12

Assinado de forma
digital por SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25
18:37:14 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
2. Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;
3. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, manutenção preventiva e corretiva, além de manter os veículos devidamente licenciados;
4. Manter em suas dependências veículos suficientes para uso, no caso da necessidade de substituição imediata, no mesmo nível contratado;
5. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser consertados ou substituídos por outro do mesmo nível contratado de acordo com o prazo de até 04 (quatro) horas, estando o veículo em um perímetro de até 160 (cento e sessenta) quilômetros de Salvador, e estando o veículo fora do perímetro citado, o prazo de reparo ou troca será de até 24 (vinte e quatro) horas.
6. Nas substituições para manutenção os veículos serão entregues para a locadora com o combustível que tiver e da mesma forma serão devolvidos, sendo controlados através do boletim de vistoria.
7. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpada, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração, ou aqueles que apresentem as mesmas proporções destes exemplos, devendo ser executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;
8. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ ou guinchos próprios, de modo a propiciar a **CONTRATANTE**, atendimento de 24 (vinte quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feita nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e as suas custas;
9. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
10. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

11. Após 24 (vinte quatro) meses, caso haja renovação do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a trocar a frota objeto deste Contrato, por veículos zero quilômetros e com as mesmas características licitadas.

12. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela Coordenação de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

13. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

14. Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste Contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

15. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece a Lei Estadual nº 14.634/23.

16. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

17. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que tenha sido praticado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**.

19. Substituir os veículos locados, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa através de laudo técnico;

20. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;

21. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;

22. Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização ou

acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

23. Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**;

24. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** um preposto de contrato, disponível 24 (vinte e quatro) horas, para receber e dirimir as dúvidas e queixas dos usuários dos veículos em caso de falha mecânica ou sinistro, em local e telefone a ser informado no envelope no preço;

25. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos na sede da **CONTRATANTE**.

26. Os veículos devem ser entregues com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATADA**, para a sede da **CONTRATANTE**.

27. No final do contrato os veículos serão devolvidos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA**, para correção das irregularidades apontadas;

2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

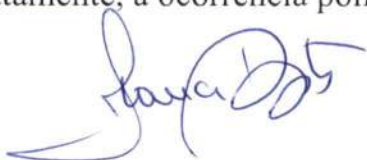
3. Efetuar os pagamentos devido a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

4. Arcar com as despesas relativas a combustível e motorista;

5. A **CONTRATANTE** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

6. A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessante;

7. Quando da ocorrência de algum sinistro, o usuário do veículo providenciará imediatamente, a ocorrência policial.



SERGIO
CARVALHO
MATTOS:9681
8964591

Assinado de forma
digital por SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25
18:38:12 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERGIO
CARVALHO
MATTOS:9681
8964591

Assinado de forma
digital por SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25
18:38:32 -03'00'

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Página 16 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA INEXECUÇÃO E DAS SANÇÕES

1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a aplicação das sanções de advertência, de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 14.634/23.

2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3. Na aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas previstas na legislação, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, garantindo-se, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

5. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO

1. Configuram motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto no Título III, Capítulo VIII da sobredita norma.

2. A **CONTRATANTE** poderá determinar unilateralmente a extinção do Contrato (rescisão), conforme permite a Lei Federal nº 14.133/21, desde que dos autos conste a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96
818964591

Assinado de forma
digital por SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25
18:38:53 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 26 de Agosto de 2025 .



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS - PRESIDENTE

SERGIO CARVALHO
MATTOS:968189645
91

Assinado de forma digital por
SERGIO CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25 18:39:14 -03'00'

EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
SERGIO CARVALHO MATOS

TESTEMUNHAS

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT.	VALOR UNT. DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL ANUAL DA LOCAÇÃO
01	• Veículo automotor Tipo SUV • Zero Quilômetro • Ano/Modelo não inferior 2025 • Garantia Original de Fábrica: 05 anos ou 100 mil km • Cor PRETA • Bancos revestidos em couro • Mínimo 07 lugares • Combustível Diesel • Capacidade mínima Tanque Combustível 68 litros • Tração 4X4 • Direção Hidráulica, elétrica ou hidráulica com assistência elétrica • Transmissão automática de 06 marchas • Mínimo 06 AIR BAGS • Rodas: aro 18 em liga leve ou alumínio ou superior • Cilindrada: 2.442 cm³ ou superior • Potência Mínima 190 CV • Torque Mínimo 43,9 Kgmf • Comprimento Mínimo 4785 mm • Alerta de mudança de faixa • Alerta de ponto cego • Alerta de tráfego cruzado traseiro • Ar-Condicionado (montado original de fábrica) • Câmara de Ré (montado original de fábrica) • Freio ABS • Controle de Estabilidade • Sensor de estacionamento dianteiro e traseiro (montado original de fábrica) • Jogo de Tapetes • Vidros laterais e travas com acionamento elétrico nas quatro portas	63 VEÍCULOS	R\$ 13.086,89	R\$ 824.474,07	R\$ 9.893.688,84

- Sistema de som multimídia com Rádio AM/FM com conexão via Bluetooth, USB e 04 alto-falantes
- Película protetora (tipo Insulfilm) nos vidros com no mínimo 89% de proteção contra raios infravermelhos e pelo menos 99% de proteção contra raios ultravioletas (aplicados nos vidros laterais, traseiros e para-brisa)
- Configuração Tipo SUV que apresente os compartimentos de passageiros e o traseiro destinado a bagagem
- 04 (quatro) portas laterais para acesso de passageiros e uma tampa traseira para acesso ao compartimento de bagagem
- Equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN são obrigatórios.

O VALOR UNITÁRIO MENSAL DE R\$ 13.086,89 (TREZE MIL OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

O VALOR TOTAL MENSAL DE R\$ 824.474,07 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS).

O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 9.893.688,84 (NOVE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).



SERGIO
CARVALHO
MATTOS:968
18964591

Assinado de forma
digital por SERGIO
CARVALHO
MATTOS:96818964591
Dados: 2025.08.25
18:39:52 -03'00'

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Página 20 de 12

Nº 28.706/2025 - DEPUTADO ROSEMBERG PINTO - Moção de Aplausos a Moana dos Santos Meira da Silva, Presidente da Federação das APAEs do Estado da Bahia (FEAPAE-BA).

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 28.708/2025 - DEPUTADO SAMUEL JUNIOR - Moção de Aplausos à Assembleia Legislativa da Bahia pelo Prêmio Unale Assembleia Cidadã 2024, na categoria Gestão - "Central de Atendimento ao Cidadão: Modernização, Transparência e Serviços.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO VITOR AZEVEDO

Nº 28.712/2025 - DEPUTADO PENALVA - Moção de Aplausos ao Tribunal de Justiça da Bahia por instituir cota de 2% de vagas para Pessoas com Deficiência (PCDs) nos contratos de prestação de serviços continuados.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

Nº 28.714/2025 - DEPUTADA FÁTIMA NUNES - Moção de Congratulações e Aplausos ao povo do Município de ANTAS pela passagem do 72º aniversário de emancipação política, comemorado em 13 de agosto.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADA IVANA BASTOS
RELATOR: DEPUTADO FABRÍCIO FALCÃO

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	EPIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
C.N.P.J.	07.244.760/0001-93
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DE VEÍCULOS DO TIPO CAMIONETA FECHADA, SUV, 07(SETE) LUGARES, ANO MODELO NÃO INFERIOR A 2025.
VALOR	TOTAL MENSAL DE R\$ 824.474,07 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS) E VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 9.893.688,84 (NOVE MILHÕES OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).
PROCESSO Nº	8522/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 26/08/2025 À 25/08/2027
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148903 SRA. YÁSKARA ANDRADE, CADASTRO Nº 926078

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 061.25.69.00.6	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PRODEB - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA.
C.N.P.J.	13.579.586/0001-32
OBJETO	CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE SERVIDORES CORPORATIVOS, CÓPIA DE SEGURANÇA DE DADOS, GESTÃO COLABORATIVA DE CORREIO ELETRÔNICO, SUPORTE EM REDE CORPORATIVA E SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DE DADOS.
VALOR	R\$ 2.541.813,32 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E UM MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
PROCESSO Nº	1338/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 21/08/2025 À 20/08/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SRA. NAÉDINA MARIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA CADASTRO Nº 227787 SR. GABRIEL DURAN BRITO - CADASTRO Nº 925.153 SR. CLAUDIO ARNOUD RODRIGUES DE SANTANA, CADASTRO Nº 904483 SR. FABIO BATISTA MENEZES, CADASTRO Nº 931731

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 774/2025 - Permitir que a servidora ADELAISE MARIA BARRETTO MARTINS, Técnico Legislativo, TLC06, cadastro n.º 202.968, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 01/09/2025 a 30/09/2025, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 057/2023, restando 01 (um) mês para gozo até 09/05/2026, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Nº. 776/2025 - Permitir que o servidor ANTONIO ROBERTO LEITE MATOS, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 100.314, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 27/08/2025 a 25/09/2025, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 1.176/2022, restando 02 (dois) meses para gozo até 28/03/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

EGBA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas
transações eletrônicas.

71 3343-2886 / 2874

www.ba.gov.br/egba